



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 984

DE 12 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Itabaianinha e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada para fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. (Anexo I)

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual de Ações de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, conforme a presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação inserida no orçamento vigente, através de Abertura de Crédito Especial.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 12 DE JULHO DE 2017.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, entidade jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro, CEP 49290-000, Itabaianinha/SE, neste ato representada pelo seu Prefeito, **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF/MF nº 787.233.295-72, a seguir denominado tão somente **MUNICÍPIO**, e, residente e domiciliadoportador da cédula de identidade sob RG nº, CPF/MF nº residente e domiciliado, doravante denominado simplesmente **VOLUNTÁRIO** vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº, de....., firmar o presente “TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO”, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o **VOLUNTÁRIO** formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98 alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e da Lei Municipal nº

Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de, localizada na, e consiste em..... (descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo **VOLUNTÁRIO**, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O **VOLUNTÁRIO** deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.